

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ E
E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2019

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2019

Protocolado: 14.638.385-8

Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Trabalho 2019 do Contrato de Gestão nº 01/2018, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Comunicação Social, a Rádio e Televisão Educativa do Paraná e a E-Paraná Comunicação.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.713.153/0001-73, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, CEP 80.530-909, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Secretário, Hudson Roberto José, portador do RG nº 1364573-6/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 566.947.259-49, nomeado pelo Decreto nº 6, de 1º de janeiro de 2019, publicado na Edição nº 10345, de 2 de janeiro de 2019, doravante denominada **SECS**, a **RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual inscrita no CNPJ sob nº 80.234.537/0001-55, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, Curitiba/PR, CEP 80810-110, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Ruy Façanario, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.550.523-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 077.317.588-18, nomeado pelo Decreto nº 464/2019, de 12 de fevereiro de 2019, publicado na Edição nº 10374 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 12 de fevereiro de 2019, doravante denominada **RTVE**, e a **E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**, instituída nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 20.184.969/0001-77, com sede no Canal da Música, sito na Rua Júlio Perneta, 695, Mercês, 1º andar, Curitiba/PR, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Glaucio Baduy Galize, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.934.879-9/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 654.372.849-34, nomeado pelo Decreto nº 58/2019, de 7 de janeiro de 2019, publicado na Edição nº 10348 do Diário Oficial do Estado do Paraná, de 7 de janeiro de 2019, doravante denominada **EPR**;

Considerando o Decreto nº 54/2019 editado pelo Governador do Estado publicado no Diário Oficial nº 10348, de 07/01/2019, que determinou aos titulares dos órgãos e entidades nomeados, a procederem a revisão dos atos normativos legais ou infralegais publicados nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato do governo anterior, para avaliação de aderência aos compromissos da nova gestão;

Considerando a Reunião Extraordinária realizada pelo Conselho de Administração da **RTVE**, realizada em 15 de fevereiro de 2019, na qual foi aprovada a proposta de manutenção do Contrato de Gestão nº 01/2018 formalizado entre o Estado do Paraná, por intermédio da **SECS**, a **RTVE** e a **EPR**, porém com redução inicial do Plano de Trabalho de 2019;

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho de Administração da **EPR**, realizada em 28/02/2019, na qual foi aprovada a manutenção do Contrato de Gestão nº 01/2018 formalizado entre a **SECS**, a **RTVE** e a **EPR**, porém com redução do Plano de Trabalho nos termos propostos pela **RTVE**, observando o início da gestão do novo Governo Estadual e o alinhamento necessário entre a **SECS** e suas entidades vinculadas;

Considerando que na implementação do processo de parceria há a necessidade de adequações e ajustes para a concretude do novo modelo de comunicação desenvolvido pelo Estado do Paraná;

Considerando que há situações complexas a serem solucionadas e superadas no processo de formação das atividades englobadas na parceria;

Considerando as possibilidades/permisividades inerentes à natureza das entidades envolvidas e os recursos financeiros disponíveis para a execução da plataforma de intenções desenvolvida em comum acordo;

Considerando que há objetivo comum entre as Entidades Partícipes, de acordo com suas finalidades institucionais;

Resolvem firmar o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Trabalho 2019 do Contrato de Gestão nº 01/2018, que se rege pela legislação pertinente e pelos artigos que se seguem e o consubstanciam, para que o Plano de Trabalho de 2019 formalizado entre o Estado do Paraná, por meio da **SECS**, a **RTVE** e a **EPR** passe a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Plano de Trabalho tem lastro no regime de cooperação e na conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de produção, distribuição e transmissão de conteúdos, imagens, áudios e material audiovisual com as finalidades educativas, artísticas, culturais, científicas, informativas, turísticas e de utilidade pública, objeto do Contrato de Gestão nº 01/2018 formalizado entre a **SECS**, a **RTVE** e **EPR**.

Art. 2º. Este Termo Aditivo leva em consideração a necessidade de um período de transição e adaptação para que sejam minimizados os riscos de descontinuidade em relação à transmissão da grade de programação da rádio e televisão educativas ou das missões institucionais da **RTVE** e da **EPR**.

Art. 3º. Este instrumento observa a amplitude, a complexidade e as características típicas das atividades a serem desenvolvidas, as possibilidades inerentes a cada um dos Partícipes e os recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis para a execução do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 4º. O objeto deste Plano de Trabalho é a cooperação entre a **RTVE** e a **EPR**, reunindo atividades que se complementam para a promoção do desenvolvimento e do aperfeiçoamento da através da criação, produção, distribuição de conteúdos, imagens, áudio e material audiovisual para as plataformas *on* e *off line*, de TV e de Rádio, nos termos do Contrato de Gestão nº 01/2018.

Art. 6º. As obrigações da **EPR** e da **RTVE** constam da Cláusula Terceira do Contrato de Gestão nº 01/2018.

Art. 7º. Este Plano de Trabalho contém nos seguintes grupos de atividades:

- I. Produção de Conteúdo de TV;
- II. Produção de Conteúdo de Rádio;
- III. Serviços de Apoio Administrativo e Gestão;

Parágrafo único. Observando-se a complexidade e as características típicas das atividades na área de criação e produção de conteúdo de comunicação, há serviços que se entrelaçam e se complementam, em atividades conexas nas várias frentes de trabalho, buscando-se o melhor resultado finalístico.

Art. 8º Os serviços de Produção de Conteúdo de TV englobam, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela **RTVE**, o desenvolvimento de rotinas de trabalho e protocolos de integração; desenvolvimento de projetos e conteúdos audiovisuais, compreendendo desenvolvimento de projetos, produtos e conteúdos em formato audiovisual, para veiculação em meio televisivo ou em tecnologia compatível, envolvendo edição e produção de TV; reportagem; edição de áudio e vídeo; direção de cena; agendamento e cronograma de execução das pautas; gravação de passagens, cabeças e off; edição e adequação do material bruto; elaboração de textos na linguagem própria do meio; definição de créditos e GC's; decupagem e degravação; determinação e incorporação de trilhas; direção, coordenação e apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados; e outras atividades inerentes.

Parágrafo Único. O serviço de Produção de Conteúdo de TV será executado em consonância com a normatização adotada pela **RTVE**, respeitando os diferentes formatos utilizados pela emissora.

Art. 9º. Os serviços de Produção de Conteúdo de Rádio englobam projetos, produtos e conteúdos radiofônicos para veiculação nas emissoras AM e FM, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela **RTVE**, compreendendo estudo e compreensão da identidade da programação; reconhecimento do acervo sonoro em arquivos físicos e digitais; realização de pesquisa fonográfica e jornalística; relacionamento com potenciais entrevistados; agendamento e cronograma de execução das pautas; gravação de produtos diversos, tais como matérias e programas; operação de equipamentos e softwares de manipulação de áudio; elaboração de textos na linguagem própria do meio; decupagem; determinação e incorporação de trilhas; produção de cabeças; apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados; e outras atividades inerentes.

Parágrafo Único. O serviço de Produção de Conteúdo de Rádio será executado em consonância com as normas adotadas na **RTVE**, respeitando os diferentes formatos utilizados pela emissora.

Art. 10. Os Serviços de Apoio Administrativo e de Gestão destinam-se a atender à demanda do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho, compreendendo gestão administrativa; atividades de RH em relação aos empregados da **EPR** envolvidos nos serviços a serem prestados; atividades de controle contábil e financeiro; assessoria administrativa, técnica e jurídica; orientação, supervisão e administração do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho; e outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III **DO VALOR**

Art. 11. O valor deste Aditivo ao Plano de Trabalho está definido de acordo com os custos inerentes a recursos humanos, materiais, técnicos e operacionais necessários para o desenvolvimento dos serviços e da parceria entabulada entre os Partícipes, assim cancerizados:

- I. Custo da equipe de profissionais para a produção de conteúdo de TV, produção de conteúdo de Rádio e para os serviços de apoio administrativo e de gestão;
- II. Custos materiais e operacionais;

III. Fundo de Contingenciamento.

Parágrafo Único. Não há valor correspondente a taxa administração.

Art. 12. Para efeitos de cálculo, as equipes de profissionais para a execução dos serviços inerentes ao Aditivo do Plano de Trabalho estão sendo considerados 27 (vinte e sete) profissionais para a atuação, sendo:

I. Para os serviços de Produção de Conteúdo de TV: 3 Produtores de Rádio e TV; 1 Repórter de Rádio e TV; 1 Diretor de Cena; 1 Editor de Imagem e Finalização; e 1 Operador de Áudio.

II. Para os serviços de Produção de Conteúdo de Rádio: 1 Produtor de Rádio e TV; 1 Repórter de Rádio e TV; 6 Locutores; 2 Operador de Áudio; e 3 Sonoplastas.

III. Para os serviços de Apoio Administrativo e de Gestão: 1 Advogado; 1 Contador; 1 Analista de Recursos Humanos; e 4 Assessores Técnicos.

Art. 13. Para efeito de quantificação dos serviços a serem prestados pela **EPR** e avaliação da equipe de trabalho necessária para tal incumbência, este Termo Aditivo ao Plano de Trabalho considera as atividades que a **RTVE** entende como necessárias para atuação em regime de cooperação.

Parágrafo Único. Considerando-se a dificuldade em se mensurar no dia a dia a quantidade exata e precisa de serviços de desenvolvimento de criação, produção e distribuição de conteúdos, materiais e projetos de comunicação de TV e Rádio, os recursos humanos, materiais e operacionais podem ser revistos, de comum acordo, sempre que as partes entendam necessário para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Art. 14. Para efeitos deste instrumento, os custos materiais e operacionais consistem na previsão de gastos com estagiários, material de escritório, material de limpeza, locação de bens móveis e imóveis, reformas e manutenção de espaços e cenários, serviço de copa, alimentação, água, energia elétrica, telefone, serviços de TI, transporte de pessoas, expedição e transporte de documentos, aquisição de equipamentos, dentre outros necessários para o adequado desenvolvimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único. O valor dos custos materiais e operacionais poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, sempre que necessário ao desenvolvimento do plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. O valor eventualmente não utilizado dos custos materiais e operacionais previstos será devolvido ou compensado à **RTVE** e eventual valor faltante será ressarcido ou compensado à **EPR**.

Art. 15. O Fundo de Contingenciamento, estipulado em 10% (dez por cento) do custo total das equipes de profissionais, é destinado ao suporte financeiro para eventuais demandas trabalhistas, rescisões de contratos de trabalho ou de outras situações decorrentes da execução do Contrato de Gestão, buscando preservar as entidades partícipes e os direitos garantidos por lei ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro. O montante destinado mensalmente ao Fundo de Contingenciamento poderá ser revisto periodicamente pelos Partícipes, podendo ser alterado, mediante acordo entre as partes, sempre que for avaliada situação que indique tal necessidade.

Parágrafo Segundo. O valor eventualmente não utilizado do Fundo de Contingenciamento previsto será devolvido ou compensado à **RTVE** e eventual valor faltante será ressarcido ou compensado à **EPR**.

Parágrafo Terceiro. Considerando-se que o valor eventualmente não utilizado do Fundo de Contingenciamento será devolvido ou compensado à **RTVE** no encontro de constas ao final do prazo deste instrumento, a mesma deverá realizar eventual aporte financeiro futuro para o pagamento de questões de ordem administrativa, legal e/ou de decisão judicial que se materializem em exercícios seguintes, derivadas deste Plano de Trabalho.

Art. 16. O valor total para os 9 (nove) meses restantes do Contrato de Gestão originário, com este

Primeiro Termo Aditivo do Plano de Trabalho de 2019, é de R\$ 1.597.627,34 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte sete reais e trinta e quatro centavos), considerando-se:

Serviço/Atividade/Finalidade	Valor 9 Meses	Valor/Mês	Valor/Trimestre
Equipe	R\$ 1.245.833,46	R\$ 138.425,94	R\$ 415.277,82
Fundo de Contingenciamento	R\$ 124.583,35	R\$ 13.842,59	R\$ 41.527,78
Custos Materiais e Operacionais	R\$ 151.133,04	R\$ 16.792,56	R\$ 50.377,68
Valor Parcial	R\$ 1.521.549,85	R\$ 169.061,09	R\$ 507.183,28
Tributo (5%)	R\$ 76.077,49	R\$ 8.453,05	R\$ 25.359,16
Valor Total	R\$ 1.597.627,34	R\$ 177.514,15	R\$ 532.542,45

Parágrafo Único. Os valores relativos até fevereiro de 2019 seguem o que foi estipulado no Plano de Trabalho originário.

Art. 17. A RTVE efetuará trimestralmente os repasses financeiros à **EPR**, de forma regular e ininterrupta, no 5º (quinto) dia útil do primeiro mês do trimestre de referência, conforme o seguinte fluxo financeiro:

Ano	2019								
Mês	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
Valor Mês*	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15
Valor Trimestre	R\$ 532.542,45			R\$ 532.542,45			R\$ 532.542,45		
Valor 9 meses	R\$ 1.597.627,34								

*Valores em Reais (R\$)

Parágrafo Único. Os repasses financeiros de que trata este artigo deverão ser efetuados pela **RTVE** na Conta Corrente nº 12178-9, Agência 3793-1, do Banco do Brasil, de titularidade da E-Paraná Comunicação.

Art. 18. Em ocorrendo custos variáveis e/ou imprevistos, mas necessários para a execução do Plano de Trabalho pela **EPR**, estes ficam sob a responsabilidade da **RTVE**, mediante a justificativa e comprovação.

Art. 19. Ao final do Plano de Trabalho deverá ser realizado um encontro financeiro de contas, sendo que eventual saldo credor à **RTVE** lhe será ressarcido pela **EPR**, e eventual saldo credor da **EPR** lhe será ressarcido pela **RTVE**.

Parágrafo Único. O eventual valor de ressarcimento a qualquer dos Partícipes deverá ser comprovado contábil e financeiramente.

Art. 20. Desde que não seja ultrapassado o valor total do Plano de Trabalho, os valores referentes à equipe de profissionais e a de custos materiais e operacionais poderão ser remanejados entre si, com o devido apontamento e especificação quando da prestação de contas.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. A **EPR** deverá prestar contas sobre a utilização dos recursos financeiros recebidos da **RTVE** para a execução deste Plano de Trabalho, da seguinte forma:

I. Trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao término do trimestre de referência;

II. Após o término do Plano de Trabalho, até o final do mês de março do ano subsequente.

Art. 22. A **RTVE** fará a análise da prestação de contas encaminhada pela **EPR**, atestando ou não a sua regularidade.

Parágrafo primeiro. O fato de estar sob análise a prestação de contas da **EPR** não impede o repasse do valor correspondente aos trimestres seguintes, sendo que eventual pendência confirmada será objeto de compensação nos repasses futuros, ou de reembolso ao final do Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo. Entende-se por pendência confirmada a decisão tomada em processo administrativo próprio da qual não mais caiba recurso por qualquer das Entidades Partícipes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Na prestação de contas trimestral da **EPR** à **RTVE** deverão constar os seguintes documentos:

- a) Demonstração financeira assinada pelo Contador e pelo Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Demonstrativo de valores recebidos no período, a qualquer título;
- c) Demonstrativo de valores transferidos no período, a qualquer título;
- d) Relatório da Conta Bancária específica do Contrato de Gestão;
- e) Relação dos bens incorporados no período de competência da prestação de contas;
- f) Relação dos bens desincorporados no período de competência da prestação de contas;
- g) Relação de eventuais sentenças pendentes de pagamento;
- h) Relação de processos e reclamações judiciais em andamento, relativos ao Contrato de Gestão;
- i) Demonstrativo mensal de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, dispondo sobre eventual pendência;
- j) Relação de aquisições ou contratações realizadas no período;
- k) Demonstrativo da movimentação de pessoal no período;
- l) Quadro demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Parágrafo primeiro. Na prestação de contas após o término do Plano de Trabalho serão incluídos os documentos de final de exercício.

Parágrafo segundo. Os documentos de prestação de contas poderão ser substituídos por aqueles necessários à prestação de contas ao TCE/PR.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 24. A **RTVE** fará a avaliação trimestral do desenvolvimento deste Plano de Trabalho, conforme parâmetros estabelecidos no Anexo II deste instrumento, emitindo declaração sobre a execução dos serviços e da avaliação das metas no período.

Art. 25. Ao final do Plano de Trabalho a **RTVE** emitirá declaração de avaliação da sua execução, que será considerado para efeitos da prestação de contas anual.

Parágrafo único. A ausência de avaliação será compreendida como atingimento dos objetivos e metas pela **EPR**.

CAPÍTULO VI DOS GESTORES DO PLANO DE TRABALHO

Art. 26. Os gestores deste Plano de Trabalho serão indicados por ato próprio pelos Diretores-Presidentes de cada uma das Entidades Partícipes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Este Plano de Trabalho pode ser revisto sempre que for necessário e pertinente, de comum acordo entre as partes, quer seja para adequação de serviços e da estrutura necessária, quer seja para a preservação do seu equilíbrio econômico e financeiro.

Parágrafo primeiro. As alterações das condições estabelecidas neste Plano de Trabalho ocorrerão mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo segundo. Desde que não seja ultrapassado o valor total fixado, os valores em relação a recursos humanos e materiais poderão ser remanejados entre si, sem a necessidade de termo aditi-

vo, com descrição quando da prestação de contas.

Art. 28. Este Primeiro Termo Aditivo do Plano de Trabalho de 2019 tem vigência a partir do mês de abril deste ano.

Parágrafo único. Considerando-se a situação de início de gestão e a avaliação do Contrato de Gestão nº 01/2018 formalizado entre a **SECS**, a **RTVE** e a **EPR**, por força do Decreto Estadual nº 54/2019, o Plano de Trabalho originário de 2019 será considerado para fins financeiros com o encontro de contas até o mês de março deste ano, iniciando-se a fase operacional a partir deste Termo Aditivo.


Curitiba, 01 de março de 2019.


Hudson Roberto José

Secretário de Estado da Comunicação Social


Ruy Façanario

Diretor-Presidente da RTVE


Glaucio Baduy Galize

Diretor-Presidente da E-Paraná Comunicação
EPR


Gonçalo V. de Jesus Tomazoni S. dos Santos

Diretor Administrativo e Financeiro
EPR

Testemunhas:


Fabrício Ferreira

CPF:

RG:


Sérgio Luiz B. Franco

CPF: 844.734.369-34

RG: 4.898.760-5

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL,
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ E E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2019

ANEXO II
AÇÕES E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

II.1. A avaliação dos serviços de Produção de Conteúdo de TV observará as seguintes metas:

AÇÃO	META
Execução dos serviços em consonância com as normas adotadas pela RTVE	Serviços executados de acordo com as normas
Desenvolvimento de projetos, produtos e conteúdos em formato audiovisual, para veiculação em meio televisivo	Serviços executados de acordo com a demanda
Edição de áudio e vídeo;	Atender as ações previstas
Produção de TV;	Atender as ações previstas
Reportagem de TV;	Atender as ações previstas
Direção de cena;	Atender as ações previstas
Agendamento e cronograma de execução das pautas; gravação de passagens, cabeças e off;	Atender as ações previstas
Elaboração de textos na linguagem própria do meio;	Atender as ações previstas
Definição de créditos e GC's;	Atender as ações previstas
Decupagem e degravação;	Atender as ações previstas
Determinação e incorporação de trilhas;	Atender as ações previstas
Direção, coordenação e apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados	Atender as ações previstas
Grau de Satisfação	Mínimo de 70%

II.2. A avaliação dos serviços de Produção de Conteúdo de Rádio observará as seguintes metas:

AÇÃO	META
Execução dos serviços em consonância com as normas adotadas pela RTVE	Serviços executados de acordo com as normas
Desenvolvimento, em conjunto com a RTVE, de rotinas de trabalho e protocolos de integração	Atender as ações previstas
Execução de projetos, produtos e conteúdos radiofônicos, para veiculação nas emissoras AM e FM, a partir das diretrizes definidas e das demandas estabelecidas pela RTVE	Atender as ações previstas
Estudo e compreensão da identidade da programação	Atender as ações previstas

Reconhecimento do acervo sonoro em arquivos físicos e digitais;	Atender as ações previstas
Realização de pesquisa fonográfica e jornalística	Atender as ações previstas
Relacionamento com potenciais entrevistados; Agendamento e cronograma de execução das pautas	Atender as ações previstas
Gravação de produtos diversos, tais como matérias e programas	Atender as ações previstas
Operação de equipamentos e softwares de manipulação de áudio	Atender as ações previstas
Elaboração de textos na linguagem própria do meio	Atender as ações previstas
Decupagem	Atender as ações previstas
Determinação e incorporação de trilhas	Atender as ações previstas
Produção de cabeças	Atender as ações previstas
Apresentação de programas em estúdio ou em externas, ao vivo ou gravados	Atender as ações previstas
Grau de Satisfação	Mínimo de 70%

II.2. A avaliação dos serviços de Apoio Administrativo e de Gestão observará as seguintes metas:

AÇÃO	META
Execução dos serviços em consonância com as normas adotadas pela RTVE	Serviços executados de acordo com as normas
Promoção de condições para atender Missão, Visão e Valores da RTVE	Atender as ações previstas
Elaboração de plano administrativo em conjunto com a RTVE	Atender as ações previstas
Atender à demanda do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho	Atender as ações previstas
Gestão administrativa	Atender as ações previstas
Atividades de RH em relação aos empregados da EPR envolvidos nos serviços a serem prestados	Atender as ações previstas
Atividades de controle contábil e financeiro	Atender as ações previstas
Assessoria técnica e operacional	Atender as ações previstas
Planejamento, orientação, supervisão e administração do Contrato de Gestão e do Plano de Trabalho	Atender as ações previstas
Grau de Satisfação	Mínimo de 70%

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL,
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ E E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2019

ANEXO III
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

III.1. O valor total para os 8 (oito) meses restantes do Contrato de Gestão originário, com este Primeiro Termo Aditivo do Plano de Trabalho de 2019 é de R\$ 1.597.627,34 (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte sete reais e trinta e quatro centavos), considerando-se:

Serviço/Atividade/Finalidade	Valor 9 Meses	Valor/Mês	Valor/Trimestre
Equipe	R\$ 1.245.833,46	R\$ 138.425,94	R\$ 415.277,82
Fundo de Contingenciamento	R\$ 124.583,35	R\$ 13.842,59	R\$ 41.527,78
Custos Materiais e Operacionais	R\$ 151.133,04	R\$ 16.792,56	R\$ 50.377,68
Valor Parcial	R\$ 1.521.549,85	R\$ 169.061,09	R\$ 507.183,28
Tributo (5%)	R\$ 76.077,49	R\$ 8.453,05	R\$ 25.359,16
Valor Total	R\$ 1.597.627,34	R\$ 177.514,15	R\$ 532.542,45

Parágrafo Único. Os valores relativos até fevereiro de 2019 seguem o que foi estipulado no Plano de Trabalho originário.

III.2. A RTVE efetuará trimestralmente os repasses financeiros à **EPR**, de forma regular e ininterrupta, no 5º (quinto) dia útil do primeiro mês do trimestre de referência, conforme o seguinte fluxo financeiro:

Ano	2019								
Mês	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
Valor Mês*	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15	177.514,15
Valor Trimestre	R\$ 532.542,45			R\$ 532.542,45			R\$ 532.542,45		
Valor 9 meses	R\$ 1.597.627,34								

*Valores em Reais

Parágrafo Único. Os repasses financeiros de que trata este artigo deverão ser efetuados pela RTVE na Conta Corrente nº 12178-9, Agência 3793-1, do Banco do Brasil, de titularidade da E-Paraná Comunicação.

III.3. Em ocorrendo custos variáveis e/ou imprevistos, mas necessários para a execução do Plano de Trabalho pela **EPR**, estes ficam sob a responsabilidade da RTVE, mediante justificativa e comprovação.

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2018
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL,
RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ E E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

ANEXO IV
COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- IV.1.** Na prestação de contas trimestral da **EPR** à **RTVE** deverão constar os seguintes documentos:
- a)** Demonstração financeira assinada pelo Contador e pelo Diretor Administrativo e Financeiro da **EPR**;
 - b)** Demonstrativo de valores recebidos no período, a qualquer título;
 - c)** Demonstrativo de valores transferidos no período, a qualquer título;
 - d)** Relatório da Conta Bancária específica do Contrato de Gestão;
 - e)** Relação dos bens incorporados no período de competência da prestação de contas;
 - f)** Relação dos bens desincorporados no período de competência da prestação de contas;
 - g)** Relação de eventuais sentenças pendentes de pagamento;
 - h)** Relação de processos e reclamações judiciais em andamento, relativos ao Contrato de Gestão;
 - i)** Demonstrativo mensal de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, dispondo sobre eventual pendência;
 - j)** Relação de aquisições ou contratações realizadas no período;
 - k)** Demonstrativo da movimentação de pessoal no período contendo número de empregados disponibilizados, e eventuais admissões e demissões ocorridas;
 - l)** Quadro demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

IV.2. Na prestação de contas após o término do Plano de Trabalho serão incluídos os documentos de final de exercício.

